



PROCESSO Nº 11.540/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 40/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de motocicletas, destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 431/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 11.540/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 40/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de motocicletas, destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 292 (duzentas e noventa e duas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 11.540/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade do objeto foi sinalizada internamente em 04/04/2022 pelo Coordenador III do SSAM, Sr. João Luiz da Silva, por meio do Memorando nº 83/2022-DAFC/SSAM, no qual externou a importância da aquisição para a efetivação dos serviços da autarquia (fl. 04).

Nesta esteira, com fulcro na conveniência e oportunidade e visando o atendimento do interesse público, o Diretor Presidente do SSAM - Sr. Múcio Eder Andalécio manifestou aquiescência e autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame com fito na contratação, por meio do Termo que consta à fl. 07.

Consta dos autos a justificativa da necessidade do objeto (fls. 05-06), onde é exposto que “[...] *as motocicletas serão utilizadas no setor de fiscalização/coordenação das atividades desenvolvidas por esta Autarquia, garantindo as condições de operacionalidade e aprimoramento dos trabalhos*”. No ensejo, justificou a escolha da cor vermelha com o intuito de proporcionar maior visibilidade no período diurno, além de manter a padronização das motocicletas do SSAM, uma vez que em outro processo licitatório já haviam sido adquiridas outras quatro motos da mesma cor.

Após os procedimentos internos, o referido titular da autarquia requisitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), via Ofício nº 4482022-SSAM (fls. 59-60, 61-62/cópia), a instauração de processo licitatório visando a aquisição em tela.

Em complemento, consta também justificativa para cotação de preços (fl. 45), na qual o Diretor Presidente da autarquia esclarece que o item 01 não foi localizado no Painel de Preços com as características do Termo de Referência, bem como o orçamento fornecido pela empresa HONDA R. MOTOS LTDA estaria inserido na planilha, porém não seria utilizado como parâmetro para fins de



declaração orçamentária, por estar acima dos demais preços praticados na região de Marabá/PA. Neste ponto específico, importante ressaltar a atuação acertada da autarquia no tratamento de dados para melhor estimar os preços referenciais do objeto, sendo a exclusão de valores exorbitantes, inexequíveis ou inconsistentes, mesmo quando a pesquisa preliminar de preços é feita em uma “cesta de preços”, uma boa prática administrativa na fase de planejamento das licitações.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 54-55).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de aquisição do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 56-58).

De outro modo, fazemos constar que não vislumbramos nos autos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, como é de praxe nos procedimentos licitatórios desta municipalidade.

Observamos a juntada da Portaria nº 11/2022-SSAM (fl. 15) e Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o servidor lotado no SSAM, Sr. João Luz da Silva, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como se responsabiliza pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do Pregão em tela (fl. 16).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no Termo de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 17-28), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, forma de



pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 30-36), bem como consulta ao Banco de Preços¹, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 37-40), tendo sido gerado o Mapa e Resumo de Cotação de Preços (fls. 42-44).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 41), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 129, vol. I), que indica a descrição dos itens, suas unidades de aquisição, quantidades e o preço unitário e total, resultando no **valor global estimado do objeto em R\$ 116.687,34** (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial em tela é composto de 02 (dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220329003 (fl. 29).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 09-11) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 12-14), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP, que nomeia o Sr. Múcio Eder Andalécio como Diretor Presidente do SSAM (fl. 08); bem como da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 63-64). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Dilsirlei Solidade Albuquerque (fls. 65 e 66).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 49), subscrita pelo Diretor Presidente do SSAM, na condição de ordenador de despesas da autarquia requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2022 (fls. 50-53), bem como o Parecer Orçamentário nº 421/2022-SEPLAN (fl. 47), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesas:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 67-79), do Contrato (fls. 91-96) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 97-98), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 25/05/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 102-104, 105-107/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 108-141, vol. I) está datado de 26/05/2022, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **21 de junho de 2022, às 9h.** (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por item destinado à livre participação de empresas e item de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).



Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cotas num percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual do bem licitado - portanto, dentro do limite estabelecido -, para concorrência exclusiva de MEs/EPPs, originando os itens 01/02, “espelhados” e vinculados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fl. 129, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 40/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.985	27/05/2022	21/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 142)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3002	27/05/2022	21/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 143)
Jornal Amazônia	27/05/2022	21/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 144)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	21/06/2022	Resumo de Licitação (fls. 146-147)
Portal da Transparência PMM/PA	-	21/06/2022	Detalhes de Licitação (fls. 148-149)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 40/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 11.540/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Constam dos autos cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pelo Pregoeiro em resposta à solicitação, com o edital anexo, corroborando, desta feita, a publicidade do certame (fl. 150, vol. I).

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **21/06/2022**, às 9h, foi realizada a sessão do **Pregão Presencial (SRP) nº 40/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 286-287, vol. I). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato público para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preço para eventual aquisição de motocicletas, destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, a saber: **1) R MOTOS LTDA**, CNPJ nº 01.219.219/0001-49 e **2) VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, CNPJ nº 12.939.753/0001-46.

Ao analisar os documentos de credenciamento enviados por correio pela empresa VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, o pregoeiro constatou que a mesma deixou de apresentar a declaração de pleno atendimento às condições do edital, em desacordo ao item 3.8.1 do instrumento convocatório, o que inviabilizou sua participação no certame.

Na sequência, foi realizada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo constatado nenhum impeditivo e o pregoeiro informou que a empresa R MOTOS LTDA não poderia usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 para ME/EPP por não apresentar a documentação exigida para tal.



Ato seguinte, os invólucros contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação da empresa participante foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então aberto o de proposta para classificação de acordo com os requisitos do edital, cujos os valores foram registrados na ata da sessão.

Dando seguimento, prejudicada a fase de lances em virtude de apenas uma proposta classificada, foi feita negociação, com a empresa aceitando reduzir seu valor inicialmente proposto. Intentado valor maior de desconto, o Pregoeiro registrou a negativa da empresa, mas consignou que a mesma comprometeu-se a fornecer 01 (um) capacete para cada moto entregue do objeto, como espécie de brinde. Ademais, como não houve participação de licitante para a cota reservada, o pregoeiro acolheu o aceite para o item 02 pela empresa vencedora da cota aberta, em conformidade com o item 7.5.3, “a” e 7.5.3, “b” do edital.

Na sequência o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa com proposta aceita e, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **R MOTOS LTDA**, para os itens 01 e 02 do certame, pelo valor unitário de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais) para cada um dos itens.

Ato seguinte, o pregoeiro informou que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada, declarando encerrados os trabalhos às 09h40 do mesmo dia, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial em tela de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Motocicleta	Unid.	04	23.337,47	<u>23.000,00</u>	93.349,87	92.000,00	1,45
2	Motocicleta	Unid.	01	23.337,47	<u>23.000,00</u>	23.337,47	23.000,00	1,45
TOTAL						116.687,34	115.000,00	1,45

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por Item e redução percentual. Arrematante: R MOTOS LTDA. Pregão Presencial (SRP) nº 40/2022-CEL/SEVOP/PMM.



Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 1.687,34** (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 116.687,34), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **1,45%** (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A Proposta Comercial Readequada apresentada pela empresa vencedora consta às fls. 289-291, vol. I, sendo possível verificar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega dos bens.

Verificamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 152-167, vol. I), Habilitação da referida empresa (fls. 195-275, vol. I), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 186-192, vol. I).

Presente ainda a comprovação de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 183, vol. I), ausente para os sócios majoritários, o que foi providenciado por este órgão de Controle Interno (em anexo à presente análise), não sendo encontrado impedimento.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 169-182, vol. I) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial em tela a referida situação ocorreu com a empresa vencedora dos itens licitados, **01/02**, para os quais verifica-se que os valores individuais foram mantidos idênticos entre as cotas, aberta e reservada, pelo menor preço, conforme constatado por este Controle Interno na análise dos dados apostos na proposta readequada e trazidos à baila na Tabela 02, sendo destacados sublinhados.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de



contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 112, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R MOTOS LTDA**, CNPJ nº 01.219.219/0001-49, conforme declaração oriunda do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF disposta no bojo processual à fl. 195, vol. I, bem como Certidões (fls. 223-229, vol. I) e comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 277-283, vol. I).

Cumpre-nos ressaltar que o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 227, vol. I) teve o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 619/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **R MOTOS LTDA** (CNPJ nº 01.219.219/0001-49).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 11.540/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 40/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 1 de julho de 2022.

Luana Kamila Medeiro de Souza

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO

Controlador Geral Interino do Município de Marabá

Portaria nº 1.682/2022-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável interinamente pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.682/2022-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 11.540/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 40/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de motocicletas, destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 1 de julho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 1.682/2022-GP